



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PARECER N.º 002/2015

Assunto: “Projeto de Lei nº 006 de 24 de junho de 2015”.

Eu, **RELATOR** da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, OPINO, pelo PARECER FAVORAVEL a APROVAÇÃO com ALTERAÇÃO, no Projeto de Lei nº 006.2015 de 24 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências**”.

Deixo neste parecer, que devido um longo estudo com os demais membros desta respeitosa comissão, as alterações que propomos para serem feitas em alguns itens do Projeto de Lei nº 006.2015, seguindo logo a baixo:

1.25 (*Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).*)

Opina pelo suprimimento do referido item, cuja meta já se encontra contemplada no item 1.16, de modo que desnecessária a repetição desta no presente item.

1.26 (*Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União).*

Opina pelo suprimimento do referido item, cuja meta já se encontra contemplada no item 1.19, de modo que desnecessária a repetição desta no presente item.

1.27 (*Garantir dentro dos ônibus escolares a presença ativa de monitores (com formação adequada) como forma de zelar pela segurança dos alunos da educação infantil de 0 a 5 anos durante o seu trajeto para a escola).*

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista, que com a criação de mais um cargo efetivo, estaríamos colocando em risco os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca o gasto com pessoal, que, aliás, já esta no limite prudencial que é de 51,3%, conforme apresentado pelo Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Municipal. Outro ponto a destacar é sobre a eficácia de tal função, haja vista que a medida não vem sendo aplicada em outros municípios. Todavia, entendemos que deve ser ofertados cursos de qualificação aos motoristas do transporte escolar.

3.15 (b- Presença de um monitor (com formação adequada) por veículo para ajudar a zelar pela segurança dos alunos.)

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista que com a criação de mais um cargo efetivo, estaríamos colocando em risco os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca o gasto com pessoal, que, aliás, já esta no limite prudencial que é de 51,3%, conforme apresentado pelo Executivo Municipal. Outro ponto a destacar é sobre a eficácia de tal função, haja vista que a medida não vem sendo aplicada em outros municípios. Todavia, entendemos que deve ser ofertados cursos de qualificação aos motoristas do transporte escolar.

6.13 (*garantir dentro dos transportes escolares a presença de profissionais qualificados para atuarem como monitores de alunos a fim de, zelar pela segurança dos estudantes.*)

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista que com a criação de mais um cargo efetivo, estaríamos colocando em risco os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca o gasto com pessoal, que, aliás, já esta no limite prudencial que é de 51,3%, conforme apresentado pelo Executivo Municipal. Outro ponto a destacar é sobre a eficácia de tal função, haja vista que a medida não vem sendo aplicada em outros municípios. Todavia, entendemos que deve ser ofertados cursos de qualificação aos motoristas do transporte escolar.

Meta 14: (*formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, no prazo de 3 (três) anos deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino*).

Opino pela alteração do referido item, no que toca ao prazo para formação dos professores, estendendo este para o prazo de vigência deste PME, Plano municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

14.3 (*ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e Professoras e demais profissionais da educação básica;*)

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista, não suportar o município arcar com respectivo ônus.

15.5 (*Assegurar o direito à licença-prêmio remunerada por assiduidade*).

Opino pela supressão do referido item tendo em vista a existência de legislação municipal assegurando o aludido direito, qual seja, Lei Complementar N°030/2008.

15.6 (*garantir qualificação profissional remunerada em nível de pós-graduação stricto sensu aos profissionais da rede municipal*).

Opino pela aprovação do referido item, mas saliento a necessidade de regulamentação que especifique a forma que será feita a qualificação e remuneração dos profissionais.

15.7 (*Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários que a elevação, a cada 3 anos de serviço, ocorra por intermédio de avaliação de desempenho na função de atuação*);

Opino pela supressão parcial do referido item, excluindo a parte final do mesmo (ocorra por intermédio de avaliação de desempenho na função de atuação;) tendo em vista a existência de legislação específica regulamentando a forma dessa elevação. Qual seja Lei N°028/2006.

15.11 (*Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão*).

Opino pela supressão do referido item tendo em vista tais assistência já ser garantido, através dos planos sociais se saúde existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

15.12 *(Garantir vigia nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento).*

Opino pela alteração da nomenclatura “vigia” para técnico de apoio escolar/porteiro.

15.14 *(ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional).*

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista de tratar de matéria específica de competência da União, qual seja regulamentação do piso salarial nacional dos profissionais da educação.

15.17 *(Garantir que a secretaria de educação disponibilize um profissional ou recurso para suprir a demanda de profissionais em atestado médico bem como aos participantes dos conselhos da comunidade e sindicatos, de forma a não prejudicar os 200 (duzentos) dias letivo).*

Opino pela supressão do referido item, tendo em vista a desnecessidade de previsão no presente plano, uma vez que se trata de matéria estatutária.

16.2 *(criar no Município Fórum Permanente de Educação a partir da aprovação desta lei, com o intuito de coordenar conferências municipais e estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução, reformulação, reestruturação, e avaliação das políticas educacionais do plano de educação).*

Opino pela alteração da redação do presente item, retirando a palavra, “estaduais”, uma vez que não é de competência do município promover conferencia estadual.

16.6 *(desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados habilitem os profissionais candidatarem-se aos cargos).*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Opino pela supressão do referido item, pois o referido processo restringiria a participação do processo democrático de escolha dos gestores escolares, bem com não há parâmetros para busca desta qualificação. Devendo a secretaria municipal de educação promover qualificação ou formação dos diretores eleitos.

16.7 *(Garantir instrumentos legais que assegurem ainda no primeiro ano de vigência do PME eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Lambari D'Oeste-MT, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição. Indicador - número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais pelo número total de escolas pública).*

Opino pela alteração do presente item, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Garantir instrumentos legais que assegurem” ainda no segundo ano de vigência do PME eleição direta de gestores pela comunidade, nas unidades escolares que possuem número superior a 200 (duzentos) alunos matriculados, para o cargo de Diretor, a cada 02 (dois) anos sem direito a reeleição. Sendo o Coordenador “eleito” pelo corpo docente, não, mas nomeados ou eleito conforme rege o art. 36 da Lei Complementar nº 028.2006, quanto ao Acessor Pedagógico manter conforme rege a Lei vigente.

16.9 Garantir ampliação de 25% para 30%, no mínimo, os recursos da educação.

Opino pela supressão do presente item, por entender que a constituição federal já estabelece o percentual mínimo a ser aplicado na educação. Portanto qualquer alteração já esta ferindo a constituição federal.

16.10 *(ampliar o direito de 10% (dez) por cento para 25% (vinte e cinco) por cento a elevação de classe para os profissionais da educação com especialização).*

Opino pela supressão do presente item, por ser matéria a ser tratada no PCCS da categoria, sendo alterada em Lei complementar. No mesmo sentido já mantivemos contato com o Pode Executivo, no sentido de promovermos as adequações na Lei Complementar nº 028/2006, para incluirmos tal reivindicação, o que foi sinalizado à possibilidade de incluirmos em Projeto de Lei Complementar a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

16.11 (*garantir o pagamento de hora-atividade aos professores interinos da rede municipal.*)

Opino pela alteração do presente item, passando a vigorar com a seguinte redação: “Garantir o pagamento de hora-atividade aos professores interinos da rede municipal, da seguinte forma: 1/3 no ano 2016, 2/3 no ano 2017 e 3/3 no ano 2018”.

É, portanto o meu Parecer.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de julho de 2015.

SECRETARIO/RELATOR: _____
Fábio Araújo Porangaba

PRESIDENTE: _____ () DE ACORDO () CONTRARIO
Edemarcio Pereira Lopes

VICE-PRESIDENTE: _____ () DE ACORDO () CONTRARIO
Valdinei Vittorazzi Vieira